



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 3/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 14 de fevereiro de 2020.

Anexo da Resolução nº 008/2020 que aprova a política institucional e regulamenta as atividades e os procedimentos gerais do Programa de Acompanhamento dos Egressos - IFC-PróEgresso no âmbito do do IFC.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE EGRESSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre a política de acompanhamento dos egressos por meio do estabelecimento do (IFC-PróEgresso) para o desenvolvimento de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação deste programa extensionista, pela Reitoria e pelos *campi* do IFC.

Art. 2º. O planejamento e a execução das ações institucionais deverão ser realizados em todos os *campi* do IFC, sob a responsabilidade dos seus respectivos setores de extensão e responsáveis pelos egressos, de forma articulada com as áreas de atuação do Ensino, da Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Comissão Própria de Avaliação (CPA) e, em parceria, com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 3º. Compete à PROEX, por meio da Diretoria de Extensão e do Observatório do Mundo do Trabalho do IFC o acompanhamento, a avaliação, a supervisão, e a sistematização de dados institucionais coletados através de sistemas digitais como SIGAA, formulários de pesquisa, IFConnect e outros que estejam em acordo com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a qual visa garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 4º. A Política de Acompanhamento bem como o IFC-PróEgresso serão as ferramentas institucionais balizadoras para pesquisa e avaliação das ações da extensão e dos demais organismos institucionais que visam usufruir dos dados para a discussão, atualização dos currículos dos cursos, abertura de novos cursos e aprimoramento das atividades administrativas e de gestão da instituição.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Serão considerados egressos os alunos que efetivamente concluíram os estudos regulares previstos nos Projetos Pedagógicos de cada Curso (PPC) e estão aptos a receberem ou já receberam o diploma e/ou certificado dos cursos de Qualificação Profissional, Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio e Subsequente, Cursos Superiores de Graduação ou Pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), ofertados na modalidade presencial ou à distância, inclusive os cursos voltados à formação de Jovens e Adultos, pelo IFC, de acordo com as resoluções institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política de Acompanhamento dos Egressos se configura a partir dos seguintes princípios:

I - relacionamento contínuo: mantendo a relação de compromisso e parceria profissional/educacional mútua, por meio de diversas ações continuadas envolvendo o egresso e que prospectam a garantia dessa intencionalidade multilateral pela qual o egresso e o IFC se dispõem a tornarem-se parceiros, na construção de saberes e de atualização de conhecimentos socioculturais e acadêmicos, em prol da avaliação dos processos institucionais e do aprimoramento da qualidade da educação ofertada na Instituição.

II - valorização profissional: proporcionando por meio do IFC ou de outras entidades parceiras, oportunidades de atualização profissional aos egressos, por meio da formação/educação continuada e/ou eventos em geral, preferencialmente em áreas correlatas à formação do egresso, que subsidie uma construção de carreira profissional exitosa e de excelência.

III - educação continuada: buscando a promoção de processos de formação profissional e sociocultural contínuo, para além da conclusão estanque de um curso técnico de nível médio ou subsequente, ou de graduação ou de pós-graduação, inclusive a partir da educação de jovens e adultos, e que primam pela estimulação da cultura da verticalização do ensino que, por sua vez, agregue o retorno do acadêmico à Instituição numa perspectiva permanente de renovação, ampliação, avaliação de políticas e práticas institucionais e profissionais e geração de novos conhecimentos e saberes.

IV - avaliação e autoavaliação institucional pelo egresso: valorizando o egresso como sujeito capaz de contribuir para a melhoria de todos os processos institucionais, vislumbrando a atenção do olhar crítico e reflexivo sobre si e sobre a instituição, por meio da valorização da prática de Avaliação Institucional, em âmbito interno (autoavaliação) e externo (órgãos de regulação da educação nacional) pela vivência social, cultural e profissional do egresso que, nesse contexto, torna-se uma fonte potencial de indicação das possíveis fragilidades e sucessos dos processos formativos institucionais de impacto ímpar para a tomada de decisões em relação ao pensar e agir do Instituto.

V - compromisso e responsabilidade com a comunidade: estabelecendo a interface entre a instituição e as outras organizações públicas, privadas e não governamentais, além da própria sociedade articulada de forma independente, proporcionando que o egresso torne-se o sujeito que assume o papel retroalimentador das múltiplas dimensões do compromisso e da responsabilidade humana e profissional com a comunidade em que está inserido.

VI - atuação sistêmica na gestão e produção do conhecimento: buscando a promoção articulada e contínua entre as ações extensionistas e as práticas e políticas voltadas aos egressos do IFC, através:

a) da coleta, a sistematização, a análise e o encaminhamentos das informações oriundas da relação do IFC com o egresso a todos os níveis de gestão envolvidos no processo formativo do mesmo, produzindo as informações necessárias à tomada de decisões consistentes no âmbito de cada instância do processo formativo.

b) do comprometimento e envolvimento dos gestores da instituição, desde as coordenações de curso às Pró-Reitorias, no atendimento aos egressos, na proposição e avaliação permanente das ações e na superação conjunta de dificuldades apresentadas e revisão dos processos desenvolvidos para tal, de modo a acompanhar as mudanças e necessidades da formação omnilateral ofertada, contribuindo de forma qualitativa com o desenvolvimento institucional.

c) da aproximação institucional com as demandas educacionais, sociais e do mundo do trabalho, indicando elementos para a tomada de decisão quanto à revisão e manutenção de processos formativos institucionais que possam balizar, justificar e contribuir com a continuidade ou alteração dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes dos cursos já existentes, assim como subsidiar a criação de novos cursos e a troca de saberes entre os discentes formados e os em processo de formação.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 7º. As dimensões da Política de Atendimento aos Egressos são:

I - a Relação entre o Egresso e o Mundo do Trabalho que diz respeito às questões pertencentes à sua atuação tanto humana quanto profissional, assim como as suas possíveis mobilidades profissionais e interações com o setor produtivo.

II - a Relação entre o Egresso e o Instituto, que contempla questões pertinentes a sua formação nos cursos realizados/ofertados na/pela Instituição. Objetiva-se com isso, a avaliação, também pelo antigo discente, do seu processo formativo, da sua participação em atividades institucionais diversas como: cursos, eventos, órgãos colegiados, ações sociais, atividades voluntárias, doação de forças de trabalho ou bem material e/ou até financeiro.

III - a Relação entre o Egresso e a Sociedade, que versa sobre a sua inserção social enquanto cidadão crítico e reflexivo, tendo em vista observar de que forma o egresso interage com a sociedade em suas diversas nuances: sociais, políticas, culturais, etc.

Art 8º. São objetivos específicos da Política de Acompanhamento dos Egressos do IFC:

I - implementar sistema de gestão e acompanhamento de Egressos junto ao Sistema de Gestão Acadêmica - SIGAA IFC.

II - Construir indicadores a partir de questionário aplicado junto aos egressos e também por meio de relatórios de atividades dos *campi* para que seja verificado se as atividades desenvolvidas pelos egressos estão em consonância com os objetivos propostos pelos cursos e pelo IFC, visando ao planejamento contínuo de ações a serem desenvolvidas pela instituição, com vistas a sanar as fragilidades e manter e ampliar as potencialidades.

III - promover a integração do IFC com a comunidade externa, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, de orientação, incubação de iniciativas inovadoras e empreendedoras, encaminhamento para o mundo do trabalho.

IV - disseminar a cultura do acompanhamento e da formação acadêmica e profissional continuada de egressos, no âmbito do IFC.

V - orientar ações e encaminhamentos de extensão voltados aos egressos, bem como suas interações com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos, para melhoria da educação ofertada no âmbito dos cursos, incluindo a atualização de seus Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC's para a devida incorporação desta política, e demais setores dos *campi*.

VI - incentivar a implantação de programas voltados à produção do conhecimento sobre a atuação cidadã e profissional e a formação continuada dos Ex-discentes da Instituição, após a conclusão dos seus respectivos cursos.

VII - orientar para o estabelecimento de diretrizes e estratégias institucionais da organização, estrutura e funcionamento de atividades voltadas à coleta, à sistematização e ao gerenciamento de dados sobre os discentes formados pelo IFC.

VIII - acompanhar as ações desenvolvidas sobre egressos de modo articulado com a avaliação dos cursos ofertados pelo Instituto, em consonância com os seus respectivos sistemas de avaliação externa.

IX - incentivar o desenvolvimento dos recursos humanos e tecnológicos, para a dinamização das ações sobre os egressos do IFC.

X - implementar sistema de comunicação com os egressos, a partir de dados e registros atualizados.

Art. 9º. As ações para atendimento aos egressos do IFC deverão ser operacionalizadas por meio de um programa extensionista específico para este fim, respeitando-se as atribuições setoriais envolvidas na gestão interlocução entre os egressos e o IFC, conforme indicado no Artigo 4º desta resolução, e que devem contemplar principalmente:

I - a acompanhamento permanente e sistêmico do egresso: realização de pesquisas periódicas através de diversas formas e meios institucionais a ser disponibilizado no Portal de Egressos do IFC ou outras ferramentas de comunicação direta entre IFC e seus egressos.

II - a oferta de produtos e de serviços inerentes à formação continuada e aproximação ao mundo do trabalho.

III - o incentivo a participação dos egressos em ações extensionistas junto aos seus cursos, nos *campi* ou na Reitoria, na condição de representante de egresso em órgão colegiado, ou voluntariado ou outro tipo de parceria.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS EGRESSOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E FINALIDADES

Art. 10. O IFC-PróEgresso é constituído por um conjunto de ações estratégicas, processos e procedimentos operacionais, a serem desenvolvidas por um universo de projetos, atividades, eventos, sistemas de gestão e comunicação, acompanhamento, conforme descrito na política de extensão do IFC, devendo fazer parte da rotina extensionista dos servidores e dos próprios estudantes que, após a conclusão do curso, serão os egressos da Instituição.

Art. 11. O programa configura-se pela atuação integrada das Políticas de Extensão e de Acompanhamento dos Egressos a ser desenvolvida pelos *campi* e deve, obrigatoriamente, ser acompanhada, articulada e certificada pela PROEX, além de integrar-se ao conjunto de ações de ensino, pesquisa e avaliação institucional.

Art. 12. O IFC-PróEgresso constitui-se em instrumento pedagógico legal que possibilita, juntamente com outros instrumentos afins, qualificar as condições de organização e funcionamento das ações de extensão voltadas para os egressos, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e no Projeto Político Institucional (PPI), com os respectivos atos normativos correlatos dos *campi*, e demais instrumentos internos vigentes do IFC.

Art. 13. O IFC-PróEgresso disciplinará as formas de integração da extensão com o ensino, a pesquisa, a inovação e os demais setores envolvidos nesse processo, inclusive os parceiros externos, no cumprimento das finalidades dessa política.

Art. 14. As diretrizes do IFC-PróEgresso são:

I - a verificação, a partir da referência dos egressos, da eficiência e eficácia dos princípios formativos previstos nos PPC's, após a conclusão de curso.

II - a previsão do atendimento amplo dos egressos nos documentos institucionais que indiquem, principalmente nos PPC's, o devido acompanhamento de desempenho profissional, a avaliação dos processos de atendimento, a oferta de produtos e serviços.

III - a implantação, manutenção, inovação e utilização do Portal de Egresso do IFC, como ferramenta de gestão e operacionalização do atendimento e acompanhamento institucional aos antigos discentes do Instituto, devendo garantir a devida acessibilidade digital às pessoas com ou sem deficiência e a comunidade em geral, de acordo com a perspectiva de uma sociedade inclusiva.

IV - a identificação, mapeamento e valorização interna e externa das vivências acadêmicas, sociais e culturais e profissionais dos egressos.

V - o encaminhamento, assessoramento, bem como orientação cidadã e profissional, ao emprego, ao empreendedorismo, a verticalização dos estudos.

VI - a construção e manutenção permanente de base de dados integrada em rede intra e interinstitucional, que permita gestão, coleta e transferência de dados, informações, conhecimentos e tecnologias de egressos entre os integrantes da rede, respeitados os direitos e instrumentos públicos e privados de acesso à informação e de estabelecimento de parceria.

VII - a oferta de produtos e de serviços inerentes à formação continuada, ao desenvolvimento e transferência de tecnologia, além da aproximação do egresso ao mundo do trabalho.

VIII - o incentivo a participação dos egressos em diversas ações extensionistas junto aos seus cursos, aos *campi* e/ou à Reitoria, na condição de representante de sua categoria em órgãos colegiados, e/ou voluntariado, e/ou no desenvolvimento de outro tipo de parceria, de modo a gerar valor à atuação profissional e social do egresso, assim como aos atos da Instituição.

IX - a possibilidade de intercâmbio relativo à troca de informações profissionais e sociais entre os próprios egressos e entre instituições parceiras.

X - para o planejamento, o acompanhamento, a execução e a avaliação das ações, deverão ser levadas ao devido, e obrigatório, conhecimento da PROEX.

Art. 15. O IFC-PróEgressos tem por finalidade:

I - fomentar, orientar e disciplinar o processo de aproximação entre os *campi* e seus egressos, por meio do planejamento e da execução de ações de extensão, de forma articulada com o ensino e pesquisa, podendo ser de cunho educativo, técnico, científico, tecnológico, esportivo ou artístico-cultural.

II - desenvolver as ações de extensão voltadas para o atendimento aos egressos, respeitando as competências de sua gestão extensionista e demais áreas de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação e avaliação institucional, juntamente com os procedimentos acadêmico-administrativos e pedagógicos.

III - estimular a realização de projetos, atividades, cursos e eventos no âmbito dos *campi* do Instituto, visando o contato e a aproximação com seus egressos, com recursos próprios ou de terceiros por meio de parcerias intra e interinstitucionais.

IV - promover atividades continuadas de acompanhamento de egressos na sua inserção no processo produtivo e no mundo do trabalho.

V - desenvolver de forma sistêmica estudos, pesquisas, serviços e produtos sobre e para os egressos do Instituto, que possam subsidiar, respectivamente, o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e profissionais.

VI - oportunizar aos egressos, por meio das incubadoras dos *campi*, a criação de cooperativas ou organizações ligadas à área de atuação direta ou afim dos egressos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO IFC-PRÓEGRESSO NOS CAMPI

Art. 16. Constituem objetivos específicos dos IFC-PróEgresso, em cada *campus*:

I - desenvolver ações que visem interações para identificação, mapeamento e coleta de dados com seus egressos para a obtenção e sistematização de informações relevantes ao processo de avaliação curricular e revisão/adequação/ atualização de suas propostas e práticas pedagógicas empregadas pela instituição no processo de formação sociocultural e profissional, de acordo com o Regulamento Didático Pedagógico de Ensino vigente e com as regulamentações específicas de cada nível de ensino dos cursos ofertados.

II - promover ações aos seus egressos de modo a mantê-los informados sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela instituição.

III - conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho, associados à formação profissional dos egressos do IFC.

IV - identificar, mapear e informar a continuação dos estudos dos egressos ou suas necessidades de cursos de atualização profissional e outros tipos de formação continuada.

V - identificar, mapear e informar as principais inferências da relação entre a formação oferecida nos cursos e as exigências do mundo do trabalho.

VI - propor a elaboração de planos de gestão para o atendimento aos egressos de suas respectivas unidades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. O IFC-PróEgresso será gerenciado e acompanhado, no âmbito estratégico do IFC, pela PROEX e pelos *campi* do IFC, conforme estabelecido no Artigo 11 desta regulamentação.

Art. 18. É de responsabilidade da PROEX por meio da Diretoria de Extensão, e dos *campi*, por meio do setor de extensão e das coordenações de cursos, a coordenação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades, visando ao cumprimento desta Política e do IFC-PróEgresso e as suas especificidades locais.

Art. 19. Para cumprir com suas finalidades na execução da Política e do IFC-PróEgresso, o setor de extensão de cada *campus* deverá contar com o apoio de, no mínimo, um Responsável (servidor Docente ou Técnico Administrativo em Educação), a ser indicado pela Direção Geral em conjunto com a Coordenação de Extensão.

Parágrafo único: a Direção Geral deverá emitir portaria do responsável com no mínimo 8 horas de dedicação semanal, tal encaminhamento deverá ser realizado em articulação com a respectiva chefia e setor de extensão.

Art. 20. Os responsáveis pela implementação e execução da Política de Acompanhamento e do Programa IFC-PróEgresso serão às seguintes instâncias:

I - na Pró-reitoria de Extensão, se dará por meio da Diretoria de Extensão;

II - nos *campi*, por meio das Coordenações de Extensão e das Coordenações de Cursos:

III - os *campi* e as respectivas coordenações contarão com o apoio dos seguintes setores:

- a. Presidente da CPA do *campus*.
- b. Pesquisador Institucional.
- c. Secretaria acadêmica.

Art. 21. O processo de gestão, acompanhamento, assessoramento, planejamento e avaliação do IFC-PróEgresso deverá ser executado eletronicamente, em sistema institucional denominado Portal de Egresso do IFC, a ser hospedado no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outros sistemas complementares a serem desenvolvidos, definidos e implementados tecnicamente em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Parágrafo Único: Os níveis de gerenciamento da coordenação do Portal de Egresso são de responsabilidades da PROEX.

Art. 22. Nos *campi*, o responsável pelos egressos em conjunto com a Coordenação de Extensão, Coordenadores de Cursos e presidente da CPA coordenarão os trabalhos sobre as atividades de mobilização de recursos e pessoal, coleta e análise de dados, divulgação de resultados, emissão de relatórios, organização e realização de eventos, transmissão das informações e demais encaminhamentos junto aos responsáveis pela gestão local do *campus* e à PROEX em consonância com os padrões, os meios e os prazos definidos pela Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E ATIVIDADES

Art. 23. A partir das informações sobre egressos, extraídas dos diversos sistemas, principalmente acadêmicos institucionais, e daquelas declaradas pelos *campi*, deverão ser minimamente organizadas as seguintes ações:

I - relacionamento com egressos, objetivando a manutenção do vínculo com os egressos do IFC, por meio de oferta de produtos e serviços exclusivos disponibilizados no Portal de Egresso, que centralizará o gerenciamento dos dados e das informações gerais e por *campus* sobre o atendimento aos egressos.

II - produção de informativos referentes à oferta de cursos de formação continuada, oferecidos pelo Instituto.

III - divulgação de concursos e ofertas de vagas de oportunidades de emprego concernente ao escopo formativo do IFC.

IV - organização de banco de currículos on-line de egressos, a ser disponibilizado à Rede de Parceiros.

V - organização de cadastro de instituições e empresas (Rede de Parceiros) que atuam nas áreas afins à formação dos egressos do IFC.

VI - organização e realização a cada 3 anos de um encontro de egressos em cada *campi* do IFC.

Art. 24. São atividades próprias do IFC-PróEgresso:

I - o apoio a promoção de premiações, eventos, cursos, assessoria em geral, intercâmbios entre formados e discentes em formação, além de outras atividades voltadas para o estabelecimento de uma rede de contatos multilateral e a atualização, o envolvimento e fidelização dos egressos na vida acadêmica e institucional.

II - a promoção de atividades de integração entre egressos e discentes em formação, visando à troca de informações e experiências.

III - ações de atualização cadastral dos egressos a serem sistematizadas imprescindivelmente no sistema institucional do IFC-PróEgresso, sendo disponibilizadas no Portal de Egresso e compartilhadas com a Rede de Parceiros.

IV - a divulgação de oportunidades de atualização e formação continuada para os egressos.

V - a proposição de atualizações e alterações relacionadas à política, perfil e acompanhamento institucional geral, do *campus* ou do curso, no que couber, de egressos previstos nos PPC's ofertados pelo IFC.

VI - elaboração e encaminhamentos de planos de providências junto aos setores de áreas de extensão dos *campi* e Reitoria para melhoria da qualidade da educação humana e profissional ofertada pelo IFC, a partir dos resultados obtidos com as atividades com egressos.

VII - o incentivo a promoção de iniciativas cooperativistas, de economia solidária e/ou desenvolvimento de empresas voltadas ao desenvolvimento profissional dos egressos, por meio do assessoramento e do apoio técnico realizados pelas incubadoras existentes nos *campi*.

Art. 25. As ações, e suas respectivas atividades descritas nos incisos do Artigo 24 deste regulamento, deverão ser contempladas no calendário acadêmico institucional e dos *campi*.

Art. 26. A pesquisa institucional deverá ser aplicada de acordo com o perfil de cada tipo, nível e modalidade de curso ofertado pelo IFC.

Parágrafo Único: No caso de cursos ofertados por programas de governo, principalmente os que tiverem financiamento próprio, o desenvolvimento das atividades será apoiado pelas Coordenações Geral e Local dos Programas, resguardando-se os parâmetros, diretrizes e definições da presente política e do IFC-PróEgressos.

Art. 27. A coleta de informações será feita por meio da aplicação de instrumentos de pesquisas institucionais, preferencialmente em formato eletrônico, observando-se as seguintes condições:

I - os estudos e as pesquisas sobre os egressos do IFC devem contemplar de forma concomitante todas as dimensões descritas no Artigo 7º, dependendo dos condicionantes e recursos institucionais disponíveis.

II - os formulários de pesquisa deverão ser estruturados institucionalmente a partir dos aspectos definidos como prioritários e de acordo com as dimensões estabelecidas nos incisos do artigo 7º desta resolução, visando à obtenção de subsídios referentes aos cursos realizados, a identificação de oportunidades e fragilidades possíveis a serem destacadas, além de atualização cadastral, quando necessário.

III - as propostas de formulários dos *campi* devem ser elaboradas e atualizadas pelos Responsáveis pelos Egressos e Coordenadores de Extensão dos *campi* em conjunto com os Coordenadores de Cursos, Presidente CPA e encaminhados a OMT-IFC/PROEX para análise, homologação e sistematização no Portal de Egresso, tendo como referência metodológica as orientações e encaminhamentos pertinentes às pesquisas quantitativas e qualitativas, além das dimensões descritas no Artigo 7º deste documento.

IV - os períodos anuais de aplicação das pesquisas de cada *campus* deverão atender aos calendários acadêmicos (Institucional e dos *campi*), em consonância com o Artigo 25 desta resolução.

Parágrafo Único: Para efeito de padronização dos dados institucionais consolidados a serem inseridos no Portal de Egresso, os mesmos serão coletados em formulários definidos pela OMT-IFC/PROEX.

Art. 28. O Portal de Egresso será disponibilizado da seguinte forma:

I - Área de acesso público: tendo como objetivo a divulgação de informações gerais, preferencialmente infográficas sobre os egressos do IFC, além da consulta nominal dos mesmos de acordo com curso e ano de ingresso e de conclusão dos estudos;

II - Área de acesso exclusivo: tendo como alvo a disponibilização sistematizada de ações e atividades descritas nos Artigos 24 e 25 desta resolução, a partir de um banco de dados integrado para tal, oriundo do SIGAA, do Portal do Egresso e do Portal do Observatório do Mundo do Trabalho do IFC.

Art. 29. A gestão e o acompanhamento dos egressos deverão ser realizados periodicamente de acordo com:

I - a 1º (primeira) etapa que corresponde à disponibilização de informações gerais sobre egressos na área pública e ao incentivo e mobilização dos mesmos para o acesso à área exclusiva do Portal de Egressos.

II - a 2º (segunda) etapa que diz respeito ao acesso dos egressos aos recursos, produtos, serviços disponíveis no Portal de Egresso.

III - a 3º (terceira) etapa relacionada à aplicação dos questionários de egressos, que visa obter informações específicas sobre a inserção e o desempenho dos egressos no mundo do trabalho, suas impressões acerca do seu processo de formação e da adequação da proposta do seu curso de formação para com sua vida sociocultural, acadêmica e profissional, bem como, buscar informações sobre a oferta de cursos de educação continuada que atendam as necessidades dos egressos e atualização dos PPCs dos cursos existentes.

IV - a 4ª (quarta) etapa faz referência aos encaminhamentos dos resultados e tomada de decisão, que objetiva a elaboração de estratégias diversas para a manutenção e aprimoramento da Política e do IFC-PróEgresso em que observe:

- a. a formulação de proposições e apresentação de ações por meio do Plano de Providências de Atendimento aos Egressos (PPAE) pelos *campi* e Reitoria, a ser incorporado ao IFC-PróEgresso e ao plano estratégico institucional.
- b. o envolvimento da comunidade acadêmica e administrativa para a promoção e efetivação do PPAE, em conformidade com o exposto nos Artigos de 19 a 22 deste documento.

Art. 30. Após o terceiro ano de conclusão do curso a pesquisa institucional com egressos prosseguirá anualmente, de acordo com a necessidade da gestão acadêmica e administrativa do IFC, por meio de mensagem eletrônica e/ou outros recursos a serem disponibilizados no Portal de Egresso em consonância com a necessidade de atualização do banco de dados institucional sobre egressos do IFC.

Art. 31. As informações obtidas por meio dos questionários e outros instrumentos de coleta de dados deverão ser organizadas e processadas de forma eletrônica e, em seguida, deverão gerar os indicadores para uso da gestão administrativa e acadêmica, além da devida publicação de resultados alcançados do Instituto.

Art. 32. São indicadores institucionais do IFC-PróEgresso no IFC:

I - os indicadores para o acompanhamento da gestão operacional:

- a. as listagens nominais e quantitativas, por ano e tipo de atividades extensionistas, realizadas para o atendimento aos egressos, geral e por *campus*.
- b. as listagens nominal e quantitativa, por ano de realização, dos *campi* participantes em Ação de Pesquisa Institucional sobre o egresso.
- c. percentual geral de participação de egressos dos *campi* nas ações de pesquisa institucional de egressos por ano de aplicação.
- d. quantitativo de participação de egressos dos *campi* nas ações de pesquisa institucional de egressos, por ano de aplicação, por nível e modalidade de ensino.
- e. percentual geral e por *campus* de participação de egressos dos Cursos de Qualificação Profissional..
- f. percentual de participação de egressos dos Cursos Técnicos de nível médio por *campus*.
- g. percentual de participação de egressos dos Cursos de graduação por *campus* e por ano de aplicação.
- h. percentual de participação de egressos dos Cursos Pós-Graduação por *campus* e por ano de coleta de dados.

II - Os indicadores para o acompanhamento da gestão acadêmica são:

- a. índice de Eficiência Acadêmica por Concluintes, em conformidade com o cálculo e insumos estabelecidos pelo SISTEC/ MEC, ou outro que esteja sendo utilizado no âmbito federal.
- b. número de egressos no mundo do trabalho, atuando na área de formação, em consonância com a Política de Extensão da Rede Federal, ou outro referencial vigente.
- c. número de egressos no mundo do trabalho atuando em outra área que não a de formação em consonância com a Política de Extensão da Rede Federal, ou outro referencial vigente.
- d. número de egressos que verticalizaram o ensino na área de formação em consonância com a Política de Extensão da Rede Federal, ou outro referencial vigente.
- e. número de egressos que verticalizaram o ensino na área de formação e no próprio IFC, conforme referência da Política de Egressos do IFC.
- f. número de egressos que verticalizaram o ensino em outra área que não a de formação em consonância com a Política de Extensão da Rede Federal, ou outro referencial vigente.
- g. número de egressos que verticalizaram o ensino em outra área que não a de formação e no próprio IFC, conforme referência da Política de Egressos do IFC.
- h. lista de egressos com: Nome, Nome do Curso, Ano de Ingresso, Ano de conclusão de curso.
- i. quantitativo de concluintes (geral e por *campus*).
- j. percentual de egresso por *campus*, área e cursos de formação. Número geral de egressos em relação ao número de matriculados.
- k. relação do número de egressos x número de ingressantes do mesmo ciclo de integralização.
 - l. percentual de participação de egressos em atividades de ensino, extensão e pesquisa do IFC.
- m. percentual de participação geral e por *campus* de egressos em atividades colegiadas.
- n. percentual do intervalo de tempo entre a conclusão de curso e o início da atividade profissional na área de formação do egresso.
- o. distribuição quantitativa e percentual de local de atuação profissional do egresso, por setor produtivo.
- p. percentual do nível salarial dos Egressos em atividade. Percentual do nível de satisfação financeira em relação com a área de formação no IFC.
- q. percentual do nível de satisfação financeira em relação à outra área de atuação do egresso, distinta da área de sua formação inicial.
- r. indicadores quantitativos e qualitativos sobre o perfil social, principalmente: idade, etnia, gênero e público da Educação Especial: pessoas com deficiência, e/ou com transtorno global do desenvolvimento (TGD), e/ou com altas habilidades/superdotação, devendo ser abordados em relação às suas identificações totais do IFC, bem como, por *campus*, curso, nível e modalidade de Ensino.
- s. perspectiva sociocultural e política na formação dos estudantes dos diversos cursos/*campus* do IFC enquanto fomento para atuação crítica e cidadã perante a realidade que se apresenta.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 33. Os eventos promovidos pelo IFC serão divulgados amplamente por meio de e-mails cadastrados e outras formas de divulgação que estão em consonância com a política de comunicação institucional.

Art. 34. Os egressos que se destacarem no mundo do trabalho ou em sua progressão acadêmica dentro ou fora do IFC, poderão ser convidados para relatar suas experiências sociais, profissionais ou acadêmicas, com a possibilidade de se apresentar por meio de palestra, mostra de trabalho, oficinas, etc, fomentando assim, a ampliação das correlações entre egressos/estudantes/comunidade acadêmica/comunidade em geral.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Os egressos do IFC que tiverem interesse poderão atuar em projetos de extensão, pesquisa e em outras atividades promovidas pelo IFC, como voluntários, conforme disposto em legislação específica, ressaltando-se que:

I - a participação de egressos em quaisquer atividades do IFC, na condição de voluntário, ficará submetida às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e ao Decreto N° 9.906, de 09 de julho de 2019.

II - as atividades estejam cadastradas no SIGAA e sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFC, lotado no *campus* onde as ações serão desenvolvidas.

III - as atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante voluntário.

Art. 36. A atividade voluntária do egresso não poderá, sob qualquer pretexto, ser considerada como atividade formal de trabalho e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

Art. 37. Os eventos técnicos, científicos, esportivos, artísticos, sociais e culturais promovidos pelo IFC deverão ser divulgados para os egressos, preferencialmente por meio eletrônico dos contatos cadastrados no Portal de Egresso, bem como por meio do site e páginas oficiais do IFC nas redes sociais.

Art. 38. Os egressos do IFC poderão se inscrever e participar de palestras, congressos, grupos e/ou núcleos de pesquisas e/ou extensão, semanas acadêmicas e culturais, cursos e outras atividades de extensão, entre outras atividades promovidas pelos *campi* e Reitoria, podendo ser determinado um percentual de vagas preferencial aos mesmos.

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observados a legislação vigente e as deliberações do Comitê de Extensão do *campus*, quando necessário.

Art. 40. Qualquer alteração na presente normativa deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFC

Art. 41. A presente Resolução substitui em sua integralidade a Resolução nº 059 - CONSUPER/2016.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Associado: 23348.008024/2019-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **14/02/2020** e o código de verificação: **7e1b55acbc**